

**TGR SUBHOLDING 4 S.A.**  
CNPJ/MF nº 55.764.541/0001-88  
NIRE nº 2330005572-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2026, às 08:15 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 4 S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 598, Distrito Industrial I, na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de todas as Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença das Acionistas, que integra esta Ata como Anexo I.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, a ser constituída por meio do **(i.a) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 4 S.A."** ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando os Debenturistas, ("Agente Fiduciário"), a **VENTOS DE SANTA DOROTÉIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.740.823/0001-01 ("Ventos de Santa Dorotéia") e a **VENTOS DE SANTA CRISTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.773.707/0001-80 ("Ventos de Santa Cristina" e, em conjunto com Ventos de Santa Dorotéia, "SPEs"), na qualidade de intervenientes; e **(i.b) "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 1ª (Primeira) Emissão da TGR Subholding 4 S.A."** ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de coordenador líder ("BNDES" ou "Coordenador Líder") e as SPEs,

na qualidade de intervenientes; e, uma vez aprovada a deliberação do item "(i)" da presente Ordem do Dia;

(ii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Companhia, das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e em favor do BNDES, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Companhia, das obrigações financeiras decorrentes de determinado contrato de financiamento a ser celebrado com o BNDES ("Contrato de Financiamento BNDES"), da cessão fiduciária, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Companhia, pelas SPEs, pelo Agente Fiduciário, pelo BNDES e por uma instituição financeira que atuará como banco administrador ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sobre a totalidade dos direitos creditórios **(a)** de titularidade da Companhia decorrentes **(a.1)** dos CCVEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(a.2)** dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica que venham a ser celebrados, pela Companhia e pelas SPEs, no âmbito dos Projetos, bem como seus respectivos aditivos, **(a.3)** de quaisquer contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia e pelas SPEs no âmbito dos Projetos, com partes relacionadas e das operações no mercado de curto prazo e de operação em teste, **(a.4)** da Conta Centralizadora TGR4 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(a.5)** da Conta Pagamento Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (esta exclusivamente em favor dos Debenturistas), **(a.6)** da Conta Reserva BNDES (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (esta exclusivamente em favor do BNDES); e **(a.7)** das demais receitas provenientes dos Projetos; **(b)** de titularidade das SPEs decorrentes **(b.1)** das Autorizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(b.2)** dos CCEARs e CCVEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(b.3)** dos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser celebrados, pelas SPEs, no âmbito dos Projetos, bem como seus respectivos aditivos, **(b.4)** de quaisquer contratos celebrados ou que venham a ser celebrados, pelas SPEs, no âmbito dos Projetos, com partes relacionadas e das operações no mercado de curto prazo e de operação em teste, **(b.5)** da Conta Centralizadora Santa Cristina (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Centralizadora Santa Dorotéia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(b.6)** das Contas Indenizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), **(b.7)** das demais receitas provenientes dos Projetos, e **(b.8)** dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos Contratos de O&M (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), sendo certo que as Garantias Reais serão compartilhadas, entre o Agente Fiduciário e o BNDES, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário;

(iii) a outorga, pela Companhia, do penhor de ações representativas de 100% do capital social das SPEs e a anuência para que a **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, Sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10 ("São Rafael") empenhe a totalidade das ações de sua respectiva titularidade representativas do capital social da Companhia ("Penhor de Ações"), na forma de contragarantia, em favor da **TOTALENERGIES HOLDINGS SAS**, sociedade por ações simplificada unipessoal devidamente constituída e existente sob as leis da França, com sede principal localizada na 2 Place Jean Miller, La Défense 6, 92400 Courbevoie, cidade de Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.723.152/0001-36 e registrada no RCS de Nanterre sob o nº

552 120 784 ("TotalEnergies"), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Companhia, pela São Rafael e pelas SPEs na qualidade de intervenientes ("Contrato de Penhor de Ações"), para que a TotalEnergies emita garantia corporativa em favor dos Debenturistas ("PCG") no âmbito da Escritura de Emissão;

**(iv)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Contrato de Penhor de Aerogeradores e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e o BNDES ("Contrato de Penhor de Equipamentos"), por meio do qual as SPEs irão outorgar garantia sobre os aerogeradores relativos aos Projetos, adquiridos ou a serem adquiridos, montados ou construídos ("Penhor de Equipamentos");

**(v)** considerando a aprovação dos itens dos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" da Ordem do Dia, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à outorga da Cessão Fiduciária e à outorga do Penhor de Ações; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Penhor de Ações, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); **(c)** contratarem os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme será definido na Escritura de Emissão), os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens "(a)" a "(c)" acima; e

**(vi)** a ratificação de todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações ora propostas.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, as Acionistas da Companhia aprovaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida deliberou o quanto segue:

**(i) Aprovar** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1º (primeira) emissão das Debêntures, mediante distribuição pública, em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, pelo rito de registro automático, a ser realizada com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as características principais a seguir descritas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(a)** Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures somente passarão a ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, mediante a ocorrência de um Evento de Negociação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3;

**(b)** Enquadramento dos Projetos como Prioritários: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. Os Projetos (conforme definido abaixo) foram protocolados para enquadramento junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) em 7 de maio de 2026, sob os números de protocolos indicados no Anexo II à ata da presente Assembleia;

**(c)** Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos nos Projetos, de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), relacionados à implantação dos projetos de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Dorotéia Energias Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ/MF n.º 42.740.823/0001-01) (“Ventos de Santa Dorotéia”) e Ventos de Santa Cristina Energias Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ/MF n.º 42.773.707/0001-80) (“Ventos de Santa Cristina” e, em conjunto com Ventos de Santa Dorotéia, “SPEs”), que integram os Projetos, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito no Anexo II à ata da presente Assembleia (“Projetos”);

**(d)** Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

**(e)** Número de Séries: A Emissão é realizada em série única;

**(f)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais);

**(g)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição;

**(h)** Procedimento de Coleta de Intenção: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos

a serem previstos no Contrato de Distribuição, para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Distribuição;

**(i)** Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures;

**(j)** Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.;

**(k)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(l)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

**(m)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(n)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(o)** Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

**(p)** Prazo e Data de Vencimento: Ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

**(q)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(r)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) Debêntures;

**(s)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de

Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

**(t)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(u)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(v)** Data Pagamento da Remuneração: Ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração será paga em 15 de novembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela prevista no Anexo III à ata da presente Assembleia (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração");

**(w)** Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no Anexo III à ata da presente Assembleia;

**(x)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador;

**(y)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados

*pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(z)** Garantia Estrangeira: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas Garantia Estrangeira"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela TotalEnergies, de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "*Parent Company Guarantee*", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na "*Parent Company Guarantee*" ("Garantia Estrangeira"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Garantia Estrangeira será limitada ao valor de R\$ 175.700.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e setecentos mil reais);

**(aa)** Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias, e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas Garantias Reais" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Garantia Estrangeira, "Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes Garantias Reais, sendo certo que as

Garantias Reais serão compartilhadas, entre Agente Fiduciário e BNDES, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (em conjunto com Garantia Estrangeira, “Garantias”):

(i) Penhor, pelas SPEs, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “*Contrato de Penhor de Aerogeradores e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Penhor de Aerogeradores” e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”) sobre os aerogeradores relativos aos Projetos, adquiridos ou a serem adquiridos, montados ou construídos (“Penhor de Aerogeradores” e, em conjunto com Cessão Fiduciária, “Garantias Reais”); e

(ii) Cessão Fiduciária, pela Companhia e pelas SPEs, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes (1) dos CCVEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (2) dos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser celebrados, pela Companhia, no âmbito dos Projetos, bem como seus respectivos aditivos, (3) de quaisquer contratos celebrados ou que venham a ser celebrados, pela Companhia, no âmbito dos Projetos, com partes relacionadas e das operações no mercado de curto prazo e de operação em teste, (4) da Conta Centralizadora TGR4 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (5) da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (6) das demais receitas provenientes dos Projetos; (b) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs decorrentes (1) das Autorizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (2) dos CCEARs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (3) dos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser celebrados, pelas SPEs, no âmbito dos Projetos, bem como seus respectivos aditivos, (4) de quaisquer contratos celebrados ou que venham a ser celebrados, pelas SPEs, no âmbito dos Projetos, com partes relacionadas e das operações no mercado de curto prazo e de operação em teste, (5) da Conta Centralizadora Santa Dorotéia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Centralizadora Santa Cristina (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (6) das Contas Indenizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (7) das demais receitas provenientes dos Projetos, e (8) dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos Contratos de O&M (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

**(bb)** Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observado **(i)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou em normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período, caso venha a se tornar legalmente permitido (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago

aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de -0,20% (vinte centésimos por cento negativos) ao ano, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

**(cc)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado **(i)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(ii)** o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período, caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iv)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(v)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas que, caso exista, não poderá ser negativo;

**(dd)** Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (sendo vedada legalmente a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, caso a Companhia realize a

integral liquidação das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório") e desde que seja observado **(i)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(ii)** o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(iii)** seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; ou (b) menor período, caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iv)** a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(v)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Decorrente de Oferta (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas que, caso exista, não poderá ser negativo;

**(ee)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa");

**(ff)** Oferta Obrigatória de Aquisição: Na hipótese de **(i)** ocorrência de qualquer dos Eventos para Oferta Obrigatória de Aquisição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e desde que **(ii)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição obrigatória das Debêntures no montante equivalente aos recursos depositados na Conta Indenização conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) após a ocorrência de qualquer um dos Eventos para Oferta Obrigatória de Aquisição ("Oferta Obrigatória de Aquisição").

**(gg)** Eventos de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem indicados na Escritura de Emissão (automáticos ou não automáticos) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências a serem previstas na Escritura de Emissão; e

**(hh) Demais Condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(ii) Aprovar** a outorga da Cessão Fiduciária;

**(iii) Aprovar** a outorga do Penhor de Ações;

**(iv) Aprovar** a celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos;

**(v)** Considerando a aprovação dos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" das deliberações acima, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à outorga da Cessão Fiduciária e à outorga do Penhor de Ações; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; **(c)** contratarem os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens "(a)" a "(c)" acima; e

**(vi) Ratificar** todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto das Acionistas, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 13 de maio de 2026. Ass.: Mesa: Ivan Torregrosa Hong, Presidente; Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, Secretária. Acionistas: **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, por Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, CPF/MF nº 002.302.633-21 e Ivan Torregrosa Hong, CPF/MF nº 301.755.468-60; **COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC**, por José Eduardo Ferreira Ramos, CPF/MF nº 049.945.118-02 e Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha, CPF/MF nº 048.511.784-33; **COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA – CCP**, por José Eduardo Ferreira Ramos, CPF/MF nº 049.945.118-02 e Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha, CPF/MF nº 048.511.784-33; e **COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA**, por José Eduardo Ferreira Ramos, CPF/MF nº 049.945.118-02 e Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha, CPF/MF nº 048.511.784-33.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by  
Ivan Hong  
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG/30175546860  
CPF: 30175546860  
Data/Hora da Assinatura: 13/05/2026 18:42:09 BRT  
O: CCP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Email: AC-SARF@RFB-FE-16  
**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente

DocuSigned by  
Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad  
Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD  
CPF: 1745242890  
Data/Hora da Assinatura: 13/05/2026 19:01:13 BRT  
O: CCP-Brasil, OU: AC OAB  
C: BR  
Email: KARINA@CCOJ03  
**Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária



**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA TGR SUBHOLDING 4 S.A.**  
**REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026**

<b>Nome Empresarial do titular do Projeto:</b>	Ventos de Santa Doroteia Energias Renováveis S.A.
<b>CNPJ/MF do titular do Projeto:</b>	42.740.823/0001-01
<b>Denominação do Projeto de Investimento:</b>	Ventos de São Rafael 02
<b>Potência Instalada:</b>	63.000 kW
<b>Número do Protocolo MME:</b>	Protocolo Digital nº 002852.0025339/2026 Número único de Protocolo (NUP): 48340.002732/2026-57
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia – geração por fonte renovável
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<p><b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto de investimento envolve a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos de São Rafael 02, localizada nos Municípios de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, e Picuí, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049665-0.01, com 63.000 kW de capacidade instalada.</p> <p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 02 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias,</p>

	contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
<b>Data de início do Projeto:</b>	outubro/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	setembro/2025
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 550.000.000,00
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	18%

<b>Nome Empresarial do titular do Projeto:</b>	Ventos de Santa Cristina Energias Renováveis S.A.
<b>CNPJ/MF do titular do Projeto:</b>	42.773.707/0001-80

<b>Denominação do Projeto de Investimento:</b>	Ventos de São Rafael 05
<b>Potência Instalada:</b>	63.000 kW
<b>Número do Protocolo MME:</b>	Protocolo Digital nº 002852.0025339/2026 Número único de Protocolo (NUP): 48340.002732/2026-57
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia – geração por fonte renovável
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<p><b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto de investimento envolve a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos de São Rafael 05, localizada nos Municípios de Campo Redondo, Currais Novos, São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, e Picuí, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049668-5.01, com 63.000 kW de capacidade instalada.</p> <p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 05 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da</p>

	infraestrutura local.
<b>Data de início do Projeto:</b>	outubro/2023
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	setembro/2025
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 550.000.000,00
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	18%

**ANEXO III**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA TGR SUBHOLDING 4 S.A.**  
**REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026**

**CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Datas</b>	<b>Data de Pagamento de Remuneração</b>	<b>Data de Pagamento de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado</b>
1	15/11/2026	Sim	Sim	6,3000%
2	15/05/2027	Sim	Sim	3,6286%
3	15/11/2027	Sim	Sim	3,7652%
4	15/05/2028	Sim	Sim	3,8550%
5	15/11/2028	Sim	Sim	4,0096%
6	15/05/2029	Sim	Sim	5,1122%
7	15/11/2029	Sim	Sim	5,3876%
8	15/05/2030	Sim	Sim	5,2083%
9	15/11/2030	Sim	Sim	5,4945%
10	15/05/2031	Sim	Sim	5,2713%
11	15/11/2031	Sim	Sim	5,5646%
12	15/05/2032	Sim	Sim	6,4991%
13	15/11/2032	Sim	Sim	6,9509%
14	15/05/2033	Sim	Sim	7,6693%
15	15/11/2033	Sim	Sim	8,3064%
16	15/05/2034	Sim	Sim	10,2353%
17	15/11/2034	Sim	Sim	11,4024%
18	15/05/2035	Sim	Sim	13,9053%
19	15/11/2035	Sim	Sim	16,1512%
20	15/05/2036	Sim	Sim	18,4426%
21	15/11/2036	Sim	Sim	22,6131%
22	15/05/2037	Sim	Sim	30,5195%
23	15/11/2037	Sim	Sim	43,9252%
24	15/05/2038	Sim	Sim	50,0000%
25	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%